LEI Nº 3.142/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO 02 (DUAS) ÁREAS DE TERRENOS DE 44.208,00 m^2 E 23.236,00 m^2, NO LUGAR DENOMINADO "SOBRADINHO".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento, em adiantamento dos futuros lotes que caberão ao Município, no Loteamento Vila Real, as áreas de 44.208,00 m^2 e de 23.236,00 m^2, respectivamente, confrontando com a Rua Adolfo Siqueira, no Bairro São João e Bairro Santa Matilde, no local denominado "Sobradinho", de propriedade de Mário Mendes de Brito, Álvaro Giovani Giacomin Zebral e Ailton Toledo de Sá.

Art. 2º - O Município se obriga, quando da implantação do Loteamento, a fazer a abertura de suas ruas e isentar os incorporadores do IPTU, até a venda do primeiro lote, a partir do qual, cessa a isenção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE JUNHO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal